



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Ponte Branca  
CNPJ: 15.943.608/0001-27  
Gabinete do Presidente

**LEI Nº 579/2016, de 21 de Dezembro de 2016.**

***“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponte Branca – MT para o Exercício de 2017, e dá outras providências.”***

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade de Ponte Branca– MT, para o exercício de 2017 estima a receita bruta em R\$ 15.204.500,00 (Quinze Milhões Duzentos e Quatro Mil e Quinhentos Reais), e **R\$ 1.884.000,00** (Hum Milhão Oitocentos e Oitenta e Quatro Mil Reais) **Deduções da Receita Corrente**, perfazendo uma receita real líquida estimada no valor de **R\$ 13.320.500,00** (Treze Milhões e Trezentos e Vinte Mil e Quinhentos Reais) e a Despesas Fixada em **R\$ 13.320.500,00** (Treze Milhões e Trezentos e Vinte Mil e Quinhentos Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante as fontes arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

| 01 RECEITAS CORRENTES                        | R\$ 11.331.500,00 |
|----------------------------------------------|-------------------|
| Receitas Tributárias                         | R\$ 583.000,00    |
| Receitas de Contribuição                     | R\$ 157.400,00    |
| Receita de Contribuição Intra-Orçamentária   | R\$ 86.700,00     |
| Receitas Patrimonial                         | R\$ 195.100,00    |
| Receitas de Serviços                         | R\$ 52.000,00     |
| Transferências Correntes                     | R\$ 12.735.500,00 |
| Dedução de receitas                          | R\$ -1.884.000,00 |
| Outras Receitas Correntes                    | R\$ 325.600,00    |
| Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentária | R\$ 200,00        |



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Ponte Branca  
CNPJ: 15.943.608/0001-27  
Gabinete do Presidente

|                               |                         |
|-------------------------------|-------------------------|
| <b>02 Receitas de Capital</b> | <b>R\$ 869.000,00</b>   |
| Transferência de Capital      | R\$ 869.000,00          |
| <b>Total</b>                  | <b>R\$13.320.500,00</b> |

**Artigo 3º-** A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

**POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

|                                      |                          |
|--------------------------------------|--------------------------|
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>          |                          |
| 01 Legislativa                       | 650.000,00               |
| 04 Administração                     | 3.271.100,00             |
| 08 Assistência Social                | 526.000,00               |
| 09 Previdência Social                | 671.900,00               |
| 10 Saúde                             | 2.539.000,00             |
| 11 Trabalho                          | 122.000,00               |
| 12 Educação                          | 3.195.500,00             |
| 13 Cultura                           | 58.000,00                |
| 15 Urbanismo                         | 492.000,00               |
| 17 Saneamento                        | 143.000,00               |
| 18 Gestão Ambiental                  | 46.000,00                |
| 20 Agricultura                       | 30.000,00                |
| 23 Comercio e Serviços               | 7.000,00                 |
| 25 Energia                           | 60.000,00                |
| 26 Transporte                        | 958.000,00               |
| 27 Desporto e Lazer                  | 199.000,00               |
| 28 Encargos Especiais                | 152.000,00               |
| 99 Reserva de Contingência           | 200.000,00               |
| <b>Total da Administração Direta</b> | <b>R\$ 13.320.500,00</b> |



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Ponte Branca  
CNPJ: 15.943.608/0001-27  
Gabinete do Presidente

**POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO**

|                                                              |            |                      |
|--------------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| 01 Câmara Municipal de Ponte Branca                          | R\$        | 650.000,00           |
| 02 Gabinete do Prefeito                                      | R\$        | 555.000,00           |
| 03 Secretaria Municipal de Assistência Social                | R\$        | 526.000,00           |
| 04 Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Mun. De Saúde)       | R\$        | 2.539.000,00         |
| 05 Secretaria Municipal de Educação                          | R\$        | 3.195.500,00         |
| 06 Secretaria Municipal de Administração                     | R\$        | 1.176.000,00         |
| 07 Fundo Municipal Previdência Social de P. Branca - IMPBRAN | R\$        | 650.000,00           |
| 08 Secretaria Municipal de Finanças                          | R\$        | 984.000,00           |
| 10 Secretaria Municipal de Viação e Transportes              | R\$        | 2.259.500,00         |
| 11 Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo             | R\$        | 121.000,00           |
| 12 Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura      | R\$        | 119.500,00           |
| 13 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer                   | R\$        | 199.000,00           |
| 14 Secretaria Mun. De Meio Ambiente                          | R\$        | 46.000,00            |
| 14 Reserva de Contingência                                   | R\$        | 300.000,00           |
| <b>Total</b>                                                 | <b>R\$</b> | <b>13.320.000,00</b> |

**Artigo 4º** - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

**DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

|                         |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| Despesas Correntes      | R\$ 10.805.500,00        |
| Despesas de Capital     | R\$ 2.215.000,00         |
| Reserva de Contingência | R\$ 300.000,00           |
| <b>Total</b>            | <b>R\$ 13.320.500,00</b> |

**Artigo 5º** - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 6.260.500,00 (Seis Milhões Duzentos e Sessenta Mil e Quinhentos Reais).

|                       |                         |
|-----------------------|-------------------------|
| 08 Assistência Social | 526.000,00              |
| 10 Saúde              | 2.539.000,00            |
| 12 Educação           | 3.195.500,00            |
| <b>TOTAL</b>          | <b>R\$ 6.260.500,00</b> |



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Ponte Branca  
CNPJ: 15.943.608/0001-27  
Gabinete do Presidente

lei:

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta

- I- Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964. (**Emenda Modificativa Nº 003/2016**).
- II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.
- III- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64
  - A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;
  - B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.
- IV- Fica os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a proceder a remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, aos vinte e um de dezembro  
de 2016.

  
HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL